

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 3/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 01/20 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ESTABELECE O QUANTITATIVO, PARA REGULARIZAÇÃO, DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE ESPECÍFICA, QUE SE DESTINAM A ATENDER A ENCARGOS DE DIREÇÃO, DE CHEFIA OU DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR - IEES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 12/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI nº 3/2020

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão que especifica, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, e adota outras providências.

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV, da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei Estadual nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Parágrafo único. Se o nomeado ao exercício de cargo em comissão for servidor da Instituição Estadual de Ensino Superior, de qualquer carreira, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 3º O §2º do art. 3º, da Lei Estadual nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O art. 11 da Lei Estadual nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11. Ficam as Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, da Fazenda – SEFA e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI autorizadas a promover os ajustes orçamentários e financeiros nos orçamentos das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Acrescenta o art. 11A, 11B, 11C, 11D e 11E, na Lei Estadual nº 16.372, de 2009, com a seguinte redação:

Art. 11A. Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de cursos de residências previstas em lei, de Vice-Chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde estas não existirem.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§2º O valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica fica fixado em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 11B. A Gratificação de Responsabilidade Acadêmica só será implantada após o término dos mandatos das chefias de Departamentos e Coordenações de Curso, ou equivalentes, que estiverem vigentes por ocasião da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. Os atuais detentores de mandatos de Chefia e Vice-Chefia de Departamento e de Coordenador de Curso continuam percebendo os valores correspondentes à gratificação dos cargos que ocupam até o término dos respectivos mandatos.

Art. 11C. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas – FA, por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

GOVERNODO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11D. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do art. 36, inc. I, da Lei nº 19.848/2019, retornam à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 11E. A alteração das denominações de cargos do mesmo nível, que não causem aumento de dispêndio, será autorizada nos termos do regimento interno das universidades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga o art. 7º da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.



ANEXO I

I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral - COPS	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	4	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	17	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	43	DA-4
Gerente de Área	8	DA-4
Assessor Especial ou de Diretoria	24	DA-5
TOTAL	150	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor Geral de Campus	6	DA-1
Diretor Geral de Centro de Ensino	7	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR


Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	32	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3
Auditor e Compliance	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Diretoria	22	DA-5
TOTAL	116	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	1	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	7	DA-1
Controlador	1	DA-3
Coordenador Geral	1	DA-2
Assessor Especial	7	DA-3
Coordenador de Campus	1	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5
TOTAL	84	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	3	DA-1
Diretor Geral de Campus	5	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador de Planejamento Físico	1	DA-1
Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Coordenador Geral de Concursos	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Secretária Geral	1	DA-2
Diretor de Centro multicampi	17	DA-2
Coordenador de Campus	25	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	7	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3
Chefe de Controle Interno	1	DA-3
Chefe Geral de Integração e Compliance	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Chefe de Gabinete da Direção Geral de Campus	5	DA-4
Assessor Técnico de Campus	15	DA-4
Chefe de Divisão de Reitoria Multicampi	41	DA-4
Chefe de Divisão de Campus	35	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio.	5	DA-5
TOTAL	192	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

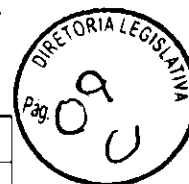
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	6	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral	6	DA-2
Assessor Especial	16	DA-3
Coordenador de Campus	0	DA-3

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR


Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	15	DA-4
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4
Assessor de Diretoria	15	DA-5
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5
TOTAL	208	

f) Universidade Estadual do Norte Pioneiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE PIONEIRO - UENP	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	3	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral	9	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	23	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	21	DA-4

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
 GABINETE DO GOVERNADOR


Assessor de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	116	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor Geral de Campus	7	DA-1
Pró-reitor	6	DA-1
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2
Diretor de Centro de Área	15	DA-2
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Assessor Técnico	8	DA-3
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Auditor e Controlador	1	DA-3
Assessor Especial	1	DA-3
Diretor Especial	1	DA-3
Pesquisador Institucional	1	Da-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-3
Agente de Integração e Compliance	1	DA-3
Assistente Técnico	20	DA-4
Secretario dos Conselhos Superiores	4	DA-4
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-5
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-5
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-5
Secretário Geral	6	DA-5
TOTAL	110	

GOVERNODO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

II- Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospital Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LODNRINA DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Superintende do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Técnico	5	DA-4
Assessor de Diretoria	3	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5
TOTAL	15	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	4	DA-3
Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3
Auditor	1	DA-3
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3
Assessor Técnico	1	DA-4
TOTAL	16	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3
TOTAL	18	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ

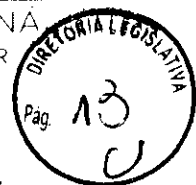
GABINETE DO GOVERNADOR

Assessor Técnico de Saúde	3	DA-2
Assessor Especial de Saúde	5	DA-3
Diretor de Gestão Hospitalar	6	DA-3
TOTAL	15	



**ANEXO II****I - Tabela de valores para os cargos em comissão de direção acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná**

Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.410,15	3.834,91
DA-2	3.781,04	3.287,86
DA-3	3.464,04	3.012,21
DA-4	2.587,39	2.249,90
DA-5	1.710,72	1.487,58

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
 GABINETE DO GOVERNADOR
**ANEXO III**
I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:
a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	122	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	20	FA-2
Spalla	1	FA-3
Encarregado de Seção ou Setor	113	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-3
Supervisor de Serviço (Secretario setorial)	19	FA-3
Encarregado de Serviço	7	FA-3
Encarregado de Naipes	3	FA-3
TOTAL	302	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1
Coordenador Geral	14	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	57	FA-2
Pregoeiro	4	FA-2
Secretário	55	FA-2
Motorista de Reitor e de Vice Reitor	1	FA-2
Encarregado	153	FA-3
Coordenador	0	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	3	FA-3
Responsável por Preceptoría	11	FA-3
TOTAL	300	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	138	FA-2
Supervisor de Serviço	85	FA-3
TOTAL	223	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área	34	FA-1
Coordenador de Núcleo	16	FA-1
Coordenador de Serviços	10	FA-1
Auditor Adjunto	1	FA-1
Pregoeiro	6	FA-2
Secretário	63	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	30	FA-3
TOTAL	160	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	79	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	22	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3
TOTAL	132	

f) Universidade Estadual do Norte Pioneiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE PIONEIRO - UENP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área	5	FA-1
Coordenador de Serviços	9	FA-1
Coordenador Administrativo	7	FA-1

GOVERNODO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	43	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	14	FA-2
Assistente Técnico	15	FA-3
Encarregado de Seção	22	FA-3
Coordenador	8	FA-3
TOTAL	125	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	12	FA-1
Chefe de Divisão de Graduação	7	FA-2
Chefe de Divisão de Pesquisa e Pós Graduação	7	FA-2
Chefe de Divisão de Extensão e Cultura	7	FA-2
Chefe de Divisão de Planejamento	7	FA-2
Chefe de Divisão de Administração e Finanças	7	FA-2
Chefe de Divisão de Assessoria Jurídicas	7	FA-2
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	7	FA-2
Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis	7	FA-2
Chefe de órgãos suplementar de campus	21	FA-2
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3
Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3
TOTAL	219	

II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Área	1	FA-1
Chefe de Divisão	30	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	1	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	86	FA-3
Supervisor de Serviço	2	FA-3
Encarregado de Serviço	5	FA-3

GOVERNODO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

TOTAL	128	
--------------	------------	--

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Divisão	18	FA-2
Pregoeiro	2	FA-2
Secretário	2	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3
Coordenador	2	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3
Responsável por Preceptoría	3	FA-3
Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3
TOTAL	52	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Área	30	FA-1
Chefe de Divisão	20	FA-2
TOTAL	50	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Área de Saúde	50	FA-1
TOTAL	50	

ANEXO IV

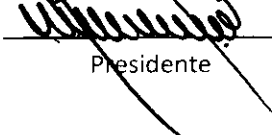
**I – Tabela de valores para as funções acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino do Estado do Paraná.**

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.487,58
FA-2	1.097,80
FA-3	606,45

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 03/02/2020



Presidente

GOVERNO



DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM
Nº 01/2020

Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

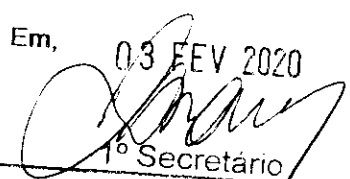
Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva dar nova redação a dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e adota outras providências.

Prefacialmente, tem-se como premissa maior do presente projeto a não geração de impacto financeiro, mas, antes, a garantia de viabilidade da funcionalidade organizacional das IEE.

Dessa forma, a proposta ora encaminhada procura adequar os quantitativos e valores de modo a atender à totalidade de órgãos (unidades e subunidades administrativas) já existentes, mormente aqueles que se encontram fora da Lei nº 16.372 de 2009, mas que, por força de leis supervenientes, devem constar da estrutura das Instituições.

Para tanto, a proposta busca, em termos de estrutura, enquadrar as simbologias antigas (CC-GR e FGs) às simbologias adotadas pela lei, quais sejam, "DA" ou "FA", tendo como parâmetro de enquadramento a correlação em termos de complexidade e, sobretudo, de valor praticado, de modo a não gerar impacto financeiro relevante.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.215.176-2

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 03 FEV 2020

1º Secretário

DAP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-FEV-2020 13:22 000012 1/1

DAP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-FEV-2020 14:52 000012 1/1

GOVERNODO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

Ainda, dentre as alterações, propõe-se a inserção, na parte final do art. 2º e § 2º do art. 3º, da ressalva: “*salvo vantagem compatível prevista em lei específica*”, ficando assim a nova redação completa dos dois dispositivos:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA- 1 a DA-4 é a que consta do Anexo II desta lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º (...)

§2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia FA-1 a FA-4 é a que consta do Anexo IV desta lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

A inserção desta ressalva nos dois dispositivos é necessária, tendo em vista que a redação original, ao dispor que “*fica vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática*”, acaba por gerar grande polêmica interpretativa, vez que levando à falsa interpretação de que o detentor de “DA” ou “FA” não poderia perceber nenhuma outra vantagem, o que não é verdade.

Desta feita, a alteração proposta faz a ressalva necessária, assim, deixando a norma do dispositivo mais clara e elidindo eventuais ambiguidades hermenêuticas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta estabeleceu como limite de gastos o dispêndio total hoje praticado com a estrutura de cargos das IEES. Mesmo prevendo a adequação do quantitativo de cargos para fazer frente à necessidade de estruturação dos quatro Hospitais Universitários, das duas IEES (UENP e UNESPAR) que não dispunham de estrutura administrativa prevista adequadamente em Lei anterior e do suprimento dos cargos para as funções posteriormente criadas em Lei, a aprovação do presente projeto resultará em economia anual de R\$ 6.280.497,54 (seis milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).



Por outras palavras, esta proposta representa o adequado suprimento da demanda, com redução de 614 cargos em relação aos atualmente praticados pelas Universidades e redução anual de despesas na ordem de R\$ 6.280.497,54 (seis milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Tal economia é proveniente, sobretudo, da uniformização dos valores de gratificações a serem praticados.

Por todo o exposto, tem-se que o presente Projeto atende as reais necessidades das IEES, além de representar estabilidade administrativa, segurança jurídica, contemplando a estrutura organizacional mínima para atender às demandas do Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência à Comunidade, interrompendo de vez as sucessivas prorrogações dos efeitos do diploma original.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 16.372 - 30 de Dezembro de 2009

Publicada no Diário Oficial nº. 8129 de 30 de Dezembro de 2009

(vide Lei 17068 de 23/01/2012)

Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão que especifica, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-4, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

§ 1º. Os cargos em comissão de que trata a *caput* deste artigo deverão ser providos conforme dispuser o regulamento da Instituição, podendo a escolha do ocupante recair ou não em detentor de cargos efetivos de Professor de Ensino Superior, de que trata a Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e pela Lei Estadual nº 15.944, de 09 de setembro de 2008, ou de Agente Universitário, de que trata a Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que regulamentam as Carreiras do Magistério Público de Ensino Superior e do Pessoal Técnico Administrativo das IEES, com os acréscimos definidos nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º. Os detentores dos cargos referidos nesse artigo:

I - deverão possuir, no mínimo, formação a nível de graduação;

II - são destituíveis a qualquer momento, a critério da autoridade concedente, nos termos da lei;

III - quando detentor de cargo efetivo, fica-lhe assegurado o retorno às atividades atinentes ao seu cargo de origem.

Art. 2º. A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-4 é a que consta do Anexo II, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática.

Parágrafo único. Se o nomeado ao exercício de cargo em comissão for servidor da Instituição Estadual de Ensino Superior, de qualquer carreira, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 3º. Fica estabelecido o quantitativo, para regularização, das funções de confiança de chefia intermediária necessárias para a estrutura administrativa das Instituições Estaduais de Ensino Superior, nos termos do Anexo III desta lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. As funções de confiança de que trata o *caput* deste artigo deverão ser providas conforme dispuser o regulamento da Instituição, devendo a escolha do ocupante necessariamente recair em detentor de cargos efetivos de Professor de Ensino Superior, de que trata a Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e pela Lei Estadual nº 15.944, de 09 de setembro de 2008, ou de Agente Universitário de que trata a Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que regulamentam as Carreiras do Magistério Público de Ensino Superior e do Pessoal Técnico Administrativo das IEES, com os acréscimos definidos nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º. As funções de confiança de que trata o *caput* deste artigo serão denominadas Funções Acadêmicas, de simbologia FA-1 a FA-3, remuneradas segundo os valores constantes do Anexo IV desta lei.

§ 3º. O quantitativo de funções constantes do Anexo III só poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. É vedado atribuir função acadêmica ou remunerar de outro modo qualquer pessoa pela condição de membro de conselhos superiores da instituição.

Art. 4º. A jornada de trabalho de ocupante de cargo de provimento em comissão e servidor provido com função acadêmica será, no mínimo, de tempo integral, sendo vedada a percepção simultânea de horas-extras.

Art. 5º. Os servidores que forem designados para ocupação eventual de cargos de Direção Acadêmica ou de Funções Acadêmicas em substituição aos titulares, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, terão direito à percepção do valor proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º. As nomeações, exonerações e registros funcionais decorrentes da aplicação desta lei serão publicados no Diário Oficial do Estado, pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O ato de nomeação, exoneração e registro funcional a que se refere o *caput* deste artigo deve especificar nome, cargo e função do respectivo servidor. (Incluído pela Lei 17068 de 23/01/2012)

~~**Art. 7º.** Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior — IEES ficarão extintos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei.~~

~~**Art. 7º.** Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior — IEES ficarão extintos em 31 de dezembro de 2010. (Redação dada pela Lei 16478 de 26/04/2010)~~

~~**Art. 7º.** Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior — IEES, ficarão extintos em 31 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei 16664 de 14/12/2010)~~

~~**Art. 7º.** Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior — IEES, ficarão extintos em 30 de junho de 2012. (Redação dada pela Lei 17068 de 23/01/2012)~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Art. 7º.** Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES ficarão extintos em 31 de dezembro de 2014. (Redação dada pela Lei 17894 de 27/12/2013)~~

~~**Art. 7º.** Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES ficarão extintos em 31 de dezembro de 2016. (Redação dada pela Lei 18387 de 18/12/2014)~~

Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – Iees ficarão extintos, observados o seguinte: (Redação dada pela Lei 18928 de 20/12/2016)

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas nas quantidades e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior detalhadas a seguir: (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)

a) 142 na Universidade Estadual de Londrina - UEL; (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)

b) 104 na Universidade Estadual de Maringá - UEM; (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)

c) 98 na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste; (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)

d) 66 na Universidade Estadual do Centro-Oeste -Unicentro; e (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)

e) e) 64 na Universidade Estadual de Ponta Grossa -UEPG; (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)

~~**II** - a partir de 1º de janeiro de 2018, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei 18928 de 20/12/2016)~~

~~**II** - a partir de 1º de janeiro de 2019, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei. (Redação dada pela Lei 19357 de 20/12/2017)~~

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei. (Redação dada pela Lei 19802 de 02/04/2019)

Parágrafo único. Os atuais cargos a que se refere o “caput” deste artigo, não implicarão em despesas orçamentárias adicionais. (Incluído pela Lei 16664 de 14/12/2010)

Parágrafo único. A remuneração dos cargos e funções a que se refere o *caput* deste artigo não serão reajustados sob qualquer fundamento até a sua extinção. (Redação dada pela Lei 18928 de 20/12/2016)

Art. 8º. Ficam convalidados os atos praticados pelos dirigentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior com relação à atribuição de cargos em confiança e funções gratificadas anteriormente à vigência desta lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. A remuneração dos cargos de Direção Acadêmica e de Funções Acadêmicas a que se refere esta lei são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, nem computadas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, bem como não servirão de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 10. Os valores constantes dos Anexos II e IV desta lei serão alterados na mesma data de atualização e índices que incidirem sobre a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão "DAS" e "C" do Poder Executivo.

Art. 11. Ficam as Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e da Fazenda - SEFA autorizadas a promover os ajustes orçamentários e financeiros nos orçamentos das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de dezembro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Lygia Lumina Pupatto
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

Lei nº 16.372

Data 30 de dezembro de 2009

Sistema Estabelece o quantitativo para regularização dos cargos em comissão que especifica, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo para regularização dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-4, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a exigências de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o caput deste artigo deverão ser providos conforme dispuser o regulamento da Instituição, podendo a escola de ocupação ocupar ou não em detentor de cargo efetivo de Professor de Ensino Superior, de que trata a Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 13.944, de 29 de setembro de 2006, ou de Assessor Universitário de que trata a Lei Estadual nº 11.970, de 12 de abril de 2006, que regulamentam as Carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e do Pessoal Técnico Administrativo das IEES, com os acréscimos definidos nos artigos 7º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 14.269, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º Os detentores dos cargos referidos neste artigo:

- I - deverão possuir, no máximo, formação a nível de graduação;
- II - não deverão exercer a qualquer momento a atividade de docência concorrente, nos termos de lei;
- III - quando detentor de cargo efetivo, sua lei assegurada o retorno às atividades docentes ao seu cargo de origem.

Art. 2º A regulamentação devida pelo ato de nomeação de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-4 e a que consta do Anexo II, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parará em branco.

Parágrafo único. Se o necessário ao exercício de cargo em comissão for superior ao estabelecido no Anexo I desta lei, de qualquer natureza, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 3º Fica estabelecido o quantitativo para regularização das funções de chefia intermediária necessárias para a estrutura administrativa das Instituições Estaduais de Ensino Superior, nos termos do Anexo III desta lei.

§ 1º As funções de confiança de que trata o caput deste artigo deverão ser providas conforme dispuser o regulamento da Instituição, devendo a escola de ocupação necessariamente ocupar em detentor de cargo efetivo de Professor de Ensino Superior, de que trata a Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 13.944, de 29 de setembro de 2006, ou de Assessor Universitário de que trata a Lei Estadual nº 11.970, de 12 de abril de 2006, que regulamentam as Carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e do Pessoal Técnico Administrativo das IEES, com os acréscimos definidos nos artigos 7º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 14.269, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º As funções de confiança de que trata o caput deste artigo serão denominadas Funções Acadêmicas, de simbologia FA-1 a FA-3, remuneradas segundo os valores constantes do Anexo IV desta lei.

§ 3º O quantitativo de funções constantes do Anexo III só poderá ser alterado por ato do Chefe de Poder Executivo.

§ 4º É vedado atribuir função acadêmica em remuneração de outro modo qualquer pessoa pela condição de membro de conselho superior da instituição.

Art. 4º A jornada de trabalho de ocupação de cargo de provimento em comissão a qualquer provável função acadêmica será, no máximo, de tempo integral, sendo vedada a percepção simultânea de honorários.

Art. 5º Os servidores que forem designados para ocupação eventual de cargos de Direção Acadêmica ou de Funções Acadêmicas em substituição aos titulares, por período superior a 30 (dez) dias consecutivos, terão direito a percepção do valor proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º As nomeações, exonerações e registros funcionais decorrentes da aplicação desta lei serão publicados no Diário Oficial do Estado, pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES terão os termos do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei.

Art. 8º Ficam convertidos os atos praticados pelos dirigentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior com relação à atribuição de cargos em confiança e funções gratificadas anteriormente a vigência desta lei.

Art. 9º A nomeação dos cargos de Direção Acadêmica e de Funções Acadêmicas a que se refere esta lei não de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, nem computadas para fins de concessão de acréscimos salariais, sob e mesmo título ou sob outro fundamento, bem como não servirá de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 10 Os valores constantes dos Anexos II e IV desta lei serão alterados na mesma data de atualização e índices que incidirem sobre a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão "DAS" e "C" do Poder Executivo.

Art. 11 Ficam as Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Fazenda - SEFA reconhecidas e promovidas os ajustes organizativos e financeiros nos organismos das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de dezembro de 2009

Roberto Requião
Governador do Estado

Lygia Luzzini Paparico
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Maira Maria Knezer Wisker Luzzini
Secretaria de Estado de Administração e da Presidência

Maria Cecília M. Cunes de Amaral
Chefe de Casa Civil, em exercício

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ACADÊMICA NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

NÍVEL	CARGO DE DIREÇÃO ACADÊMICA	QUANTITATIVO												
		UEL	UEM	UEPG	UNOESTE	UNICENTRO	UEMP	ENBAP	FAFIPA	FAFIPAR	FAFLUV	FAP	FECEA	FECILCAM
DA-1	Chefe de Gabinete do Reitor	1	1	1	1	1	1							
DA-1	Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica (Procurador Geral)	1	1	1	1	1	1							
DA-1	Chefe ou Assessor de Comunicação Social	1	1	1	1	1	1							
DA-1	Diretor Geral de Campus com responsabilidades administrativas e pedagógicas e com unidades pedagógicas vinculadas				5		3							
DA-1	Diretor Geral de Centro de Ensino com responsabilidades predominantemente pedagógicas e administrativas e com unidades de ensino vinculadas	9	7	6		9								
DA-1	Diretor Superintendente do Hospital Universitário	1	1		1									
DA-1	Prefeito de Campus Universitário	1	1	1										
DA-1	Pró-Reitor	6	6	6	6	6	6							
DA-2	Chefe Geral de Auditoria e Controladora	1	1	1	1	1	1							
DA-2	Chefe ou Coordenador de Unidade Responsável por Concursos e/ou Processo Seletivos	1	1	1	1	1	1							
DA-2	Diretor de Centro de Ensino com responsabilidades predominantemente pedagógicas/acadêmicas, em razão das atividades administrativas serem absorvidas pelo Diretor Geral de Campus				16		10							
DA-3	Assessor Técnico	5	5	5	5	5	5							
DA-3	Diretor de Campus com responsabilidades predominantemente administrativas, sem unidades pedagógicas vinculadas		5	5		2								
DA-3	Diretor de Órgão Suplementar	18	18	18	17	17	16							
DA-3	Diretor de Prefeitura de Campus Universitário	3	3	3										
DA-3	Diretor de Pró-Reitoria	16	16	16	16	16	13							
DA-3	Vice-Diretor Geral de Campus						3							
DA-3	Vice-Diretor Geral de Centro de Ensino	9	7	6		9								
DA-4	Assessor Técnico							2	2	2	2	2	2	2

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ACADÊMICA NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
DA-1	2.959,33
DA-2	2.537,18
DA-3	2.324,47
DA-4	1.147,94

ANEXO III - FUNÇÕES ACADÊMICAS NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

NÍVEL	FUNÇÃO ACADÊMICA	QUANTITATIVO												
		UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	EMBAP	FARPA	FAFIPAR	FAFJUV	FAP	FECEA	FECILCAM
FA-1	Chefe de Departamento ou Coordenador de Área de Ensino	57	44	37	50	38								
FA-1	Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	78	72	51	65	44	22	8	11	7	8	8	6	9
FA-1	Coordenador de Serviço	5	5	5	5	5								
FA-1	Vice-Diretor de Colégio de Aplicação	1	1	2										
FA-2	Chefe de Divisão	94	95	52	68	52	35	6	6	6	6	6	6	6
FA-2	Secretário de Órgão de Direção Superior (Reitoria, Vice-Reitoria Pró-Reitoria, Direção Geral de Centro de Ensino, Direção Geral de Campus, Prefeitura de Campus Universitário)	18	16	15	13	17	5							
FA-3	Assistente técnico							3	3	3	3	3	3	3
FA-3	Encarregado de Seção ou Supervisor de Serviço	188	190	104	120	104	93	9	9	9	9	9	9	11
FA-3	Secretário de Direção de Centro de Ensino				16									

ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA AS FUNÇÕES ACADÊMICAS NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
FA-1	1.147,94
FA-2	847,15
FA-3	467,99



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 12/2020 – DAP, em 3/2/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 3/2020 – Mensagem nº 1/2020.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2020.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

PROTOCOLO Nº : 16.215.176-2.
INTERESSADO : Superintendência da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.
ASSUNTO : Minuta de Anteprojeto de Lei.

DESPACHO Nº 1604/2019 - SEFA/DG

- I. Trata-se de protocolo inaugurado pela Superintendência da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI (fl. 02), referente a anteprojeto de lei que visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.
- II. O feito encontra-se instruído com as Justificativas (fls. 60-64), Exposição de Motivos (fls. 65-67), minuta do Projeto de Lei (fls. 60-81), Estudo do Impacto Financeiro das Alterações na Lei Estadual nº 16.372/2009 (fls. 19-26) e Informação do Ordenador de Despesas de que a proposta está adequada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964 (fl. 27).
- III. A Diretoria de Orçamento Estadual se manifestou por meio da Informação nº 802/2019 (fls. 84-88), apresentando a seguinte conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Diretoria não se opõe à redação da minuta de projeto de lei apresentada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, considerando:

- a redução de 614 cargos comissionados nas universidades e hospitais universitários e o enquadramento dos remanescentes nas atividades de Direção Acadêmica e Função Acadêmica, bem como a diminuição dos valores gastos com Pessoal e Encargos Sociais decorrentes destes pagamentos, estimada entre R\$ 5,1 milhões e R\$ 6,2 milhões;

- as alterações feitas na proposta após a manifestação da Comissão de Modernização Institucional da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, feita via Parecer Técnico nº 41/2019 CMI-SEPL (fls. 37-39), em especial a adesão do § 3º no art. 5º, que diz que percepção da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica não pode ser cumulativa com a remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

- IV. A Diretoria do Tesouro Estadual emitiu a Informação nº 598/2019 (fls. 89-91), aduzindo que **não se opõe ao projeto de lei em comento, desde que atendidas todas as recomendações apresentadas pela DOE/SEFA.**

V. Posto isso, encaminhe-se à CPS para conhecimento e deliberação.

É o despacho.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.



(Assinado digitalmente)

JOÃO GIONA
Diretor Geral

/CVR



**ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO DAS
ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL nº 16.372/2009.**



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta os impactos financeiros da proposta que altera a Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.

Foram levantados os dados necessários para o cálculo do total de cargos docentes (TCD^j) da Instituição Estadual de Ensino Superior (IEES^j, sendo j: Universidade), conforme o ANEXO II da Minuta. Após o cálculo do TCD^j de cada IEES^j aplicou-se o Art. 13 e o Art. 14.

2. CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ACADÊMICA E FUNÇÃO ACADÊMICA NAS IEES

A minuta regula e padroniza os Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e Função Acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES^j, sendo j: Universidade) e Hospitais Universitários. Esta ação é extremamente importante para equalizar o sistema e corrigir distorções historicamente existentes.

Na Tabela 01 são apresentados os valores dos Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, Função Acadêmica e Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA).

A distribuição do quantitativo de Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, Função Acadêmica IEES^j do ensino é apresentado na Tabela 02. Já na Tabela 03, apresentam-se os cálculos dos impactos financeiros da aplicação da presente minuta.

O quantitativo e distribuição de Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e Função Acadêmica dos Hospitais Universitários é apresentado na Tabela 04. Já na Tabela 05, apresentam-se os cálculos dos impactos financeiros da aplicação da minuta.

O dispêndio financeiro atual e a quantidade total de Cargos em Comissão de Direção Acadêmica e Função Acadêmica das IEES^j e dos Hospitais Universitários estão apresentados na Tabela 06.

Nas Tabelas 07, 08 e 09 são apresentados os quantitativos e respectivos dispêndios com Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, Função Acadêmica e Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) da aplicação da minuta, respectivamente para as IEES^j (Ensino) e Hospitais Universitários.

A Tabela 10 faz um comparativo entre o quantitativo atual e a aplicação da minuta. Nota-se que há uma redução de 614 cargos.

A Tabela 11 apresenta o comparativo do total do dispêndio financeiro atual e da aplicação da minuta. Ressalta-se que a proposta da minuta, além de regular os Cargos Comissionados e as Funções Acadêmicas do Sistema Estadual de Ensino Superior e dos Hospitais Universitários em termos de quantitativo e de valores, provoca uma redução no número de cargos (614 cargos) e gera uma economia anual

na ordem de R\$ 6.280.497,54 (seis milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Na Tabela 12, observa-se a projeção dos impactos financeiros da minuta para os próximos três anos. Nessa projeção estão considerados os reajustes para os próximos três anos e o crescimento vegetativo da folha.



TABELA 01. Valor dos cargos em comissão de direção acadêmica (DA), função acadêmica (FA) e Gratificação de Responsabilidade Acadêmica nas IEES e Hospitais Universitários.

NÍVEL	VALOR COM VÍNCULO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (R\$)	FÉRIAS (R\$)	13º SALÁRIO (R\$)	1º VALOR TOTAL (R\$)
DA-1	R\$ 3.834,91	R\$ -	R\$ 106,53	R\$ 319,58	R\$ 4.261,01
DA-2	R\$ 3.287,86	R\$ -	R\$ 91,33	R\$ 273,99	R\$ 3.653,18
DA-3	R\$ 3.012,21	R\$ -	R\$ 83,67	R\$ 251,02	R\$ 3.346,90
DA-4	R\$ 2.249,90	R\$ -	R\$ 62,50	R\$ 187,49	R\$ 2.499,89
DA-5	R\$ 1.487,58	R\$ -	R\$ 41,32	R\$ 123,97	R\$ 1.652,87
FA-1	R\$ 1.487,58	R\$ -	R\$ 41,32	R\$ 123,97	R\$ 1.652,87
FA-2	R\$ 1.097,80	R\$ -	R\$ 30,49	R\$ 91,48	R\$ 1.219,78
FA-3	R\$ 606,45	R\$ -	R\$ 16,85	R\$ 50,54	R\$ 673,83
GRA	R\$ 1.090,57	R\$ -	R\$ 30,29	R\$ 90,88	R\$ 1.211,75

: O dispêndio apresentado já considera 1/12 avos do 13º salário e 1/12 avos do terço de férias.

TABELA 02. Número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nas IEES pela aplicação da minuta.

NÍVEL	IEES (Ensino)									
	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR			
DA-1	19	23	19	18	26	15	16			
DA-2	4	3	1	21	6	21	21			
DA-3	51	67	60	51	64	48	43			
DA-4	52	1	0	62	46	22	20			
DA-5	24	94	4	40	66	10	10			
FA-1	4	10	0	61	15	22	12			
FA-2	148	66	138	69	102	58	93			
FA-3	150	98	85	30	15	45	114			

TABELA 03. Impacto financeiro do número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nas IEES pela aplicação da minuta.

IEES (Ensino)									
NÍVEL	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL	
DA-1	R\$ 80.959,21	R\$ 98.003,26	R\$ 80.959,21	R\$ 76.698,20	R\$ 110.786,29	R\$ 63.915,17	R\$ 68.176,18	R\$ 579.497,51	
DA-2	R\$ 14.612,71	R\$ 10.959,53	R\$ 3.653,18	R\$ 76.716,73	R\$ 21.919,07	R\$ 76.716,73	R\$ 76.716,73	R\$ 281.294,69	
DA-3	R\$ 170.691,90	R\$ 224.242,30	R\$ 200.814,00	R\$ 170.691,90	R\$ 214.201,60	R\$ 160.651,20	R\$ 143.916,70	R\$ 1.285.209,60	
DA-4	R\$ 129.994,22	R\$ 2.499,89	R\$ -	R\$ 154.993,11	R\$ 114.994,89	R\$ 54.997,56	R\$ 49.997,78	R\$ 507.477,44	
DA-5	R\$ 39.668,80	R\$ 155.369,47	R\$ 6.611,47	R\$ 66.114,67	R\$ 109.089,20	R\$ 16.528,67	R\$ 16.528,67	R\$ 409.910,93	
FA-1	R\$ 6.611,47	R\$ 16.528,67	R\$ -	R\$ 100.824,87	R\$ 24.793,00	R\$ 36.363,07	R\$ 19.834,40	R\$ 204.955,47	
FA-2	R\$ 180.527,11	R\$ 80.505,33	R\$ 168.329,33	R\$ 84.164,67	R\$ 124.417,33	R\$ 70.747,11	R\$ 113.439,33	R\$ 822.130,22	
FA-3	R\$ 101.075,00	R\$ 66.035,67	R\$ 57.275,83	R\$ 20.215,00	R\$ 10.107,50	R\$ 30.322,50	R\$ 76.817,00	R\$ 361.848,50	
IMPACTO MENSAL DA IEES	R\$ 724.140,42	R\$ 654.144,11	R\$ 517.643,02	R\$ 750.419,14	R\$ 730.308,88	R\$ 510.242,00	R\$ 565.426,79	R\$ 4.452.324,37	
IMPACTO ANUAL DA IEES	R\$ 8.689.685,07	R\$ 7.849.729,33	R\$ 6.211.716,27	R\$ 9.005.029,73	R\$ 8.763.706,53	R\$ 6.122.904,00	R\$ 6.785.121,47	R\$ 53.427.892,40	

TABELA 04. Número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nos Hospitais Universitários

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS						
NÍVEL	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE		
DA-1	1	1	1			1
DA-2	3	3	4			3
DA-3	0	11	13			11
DA-4	6	1	0			0
DA-5	5	0	0			0
FA-1	1	0	30			50
FA-2	34	22	20			0
FA-3	93	30	0			0

TABELA 05. Impacto financeiro do número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nos Hospitais Universitários pela aplicação da minuta.

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS							TOTAL
NÍVEL	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNESP	UNESPAR	TOTAL
DA-1	R\$ 4.261,01	R\$ 4.261,01	R\$ 4.261,01	R\$ 4.261,01	R\$ 4.261,01	R\$ 4.261,01	R\$ 17.044,04
DA-2	R\$ 10.959,53	R\$ 10.959,53	R\$ 14.612,71	R\$ 10.959,53	R\$ 10.959,53	R\$ 10.959,53	R\$ 47.491,31
DA-3	R\$ -	R\$ 36.815,90	R\$ 43.509,70	R\$ 36.815,90	R\$ 36.815,90	R\$ 36.815,90	R\$ 117.141,50
DA-4	R\$ 14.999,33	R\$ 2.499,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.499,22
DA-5	R\$ 8.264,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.264,33
FA-1	R\$ 1.652,87	R\$ -	R\$ 49.586,00	R\$ 82.643,33	R\$ 82.643,33	R\$ 82.643,33	R\$ 133.882,20
FA-2	R\$ 41.472,44	R\$ 26.835,11	R\$ 24.395,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 92.703,11
FA-3	R\$ 62.666,50	R\$ 20.215,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82.881,50
IMPACTO MENSAL DA IEES	R\$ 144.276,02	R\$ 101.586,44	R\$ 136.364,98	R\$ 134.679,78	R\$ 134.679,78	R\$ 134.679,78	R\$ 516.907,22
IMPACTO ANUAL	R\$ 1.731.312,27	R\$ 1.219.037,33	R\$ 1.636.379,73	R\$ 1.616.157,33	R\$ 1.616.157,33	R\$ 1.616.157,33	R\$ 6.202.886,67

TABELA 06. Quantidade e dispêndio financeiro do número atual de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nas IEES e Hospitais Universitários.

QUANTIDADE E DISPÊNDIO FINANCEIRO ATUAL – IEES (Ensino) e HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS							TOTAL
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UNESP	TOTAL
QTDE DE CARGOS ATUAL	754	643	414	615	433	161	3.341
DISPÊNDIO MENSAL ATUAL	R\$ 1.151.925,86	R\$ 1.063.401,71	R\$ 812.014,94	R\$ 1.694.325,76	R\$ 862.451,27	R\$ 306.481,24	R\$ 6.365.063,98
DISPÊNDIO ANUAL	R\$ 13.823.110,27	R\$ 12.760.820,52	R\$ 9.744.179,28	R\$ 20.331.909,18	R\$ 10.349.415,22	R\$ 3.677.774,93	R\$ 76.380.767,81

TABELA 07. Quantidade total e dispêndio financeiro do número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nas IEES da aplicação da minuta.

QUANTIDADE E DISPÊNDIO FINANCEIRO DA APLICAÇÃO DA MINUTA NAS IEES (Ensino)							TOTAL
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UNESP	TOTAL
QTDE DE CARGOS/FUNÇÕES	452	362	307	352	340	241	2.383
IMPACTO MENSAL	R\$ 724.140,42	R\$ 654.144,11	R\$ 517.643,02	R\$ 750.419,14	R\$ 730.308,88	R\$ 510.242,00	R\$ 4.452.324,37
IMPACTO ANUAL	R\$ 8.689.685,07	R\$ 7.849.729,33	R\$ 6.211.716,27	R\$ 9.005.029,73	R\$ 8.763.706,53	R\$ 6.122.904,00	R\$ 53.427.897,40

TABELA 08. Total e dispêndio financeiro do número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nos Hospitais Universitários da aplicação da minuta.

QUANTIDADE E DISPÊNDIO FINANCEIRO DA APLICAÇÃO DA MINUTA NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS									
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL	
QTDE DE CARGOS/FUNÇÕES	143	68	68	65	0	0	0	344	
IMPACTO MENSAL	R\$ 144.276,02	R\$ 101.586,44	R\$ 136.364,98	R\$ 134.679,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 516.907,22	
IMPACTO ANUAL	R\$ 1.731.312,27	R\$ 1.219.037,33	R\$ 1.636.379,73	R\$ 1.616.157,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.202.886,67	

TABELA 09. Quantidade total e dispêndio financeiro do número de gratificação de responsabilidade acadêmica (GRA) nos nas IES da aplicação da minuta.

QUANTIDADE DE GRA E DISPÊNDIO FINANCEIRO DA APLICAÇÃO DA MINUTA NAS IES (GRA-Ensino)									
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL	
QTDE DE GRA	149	172	96	97	93	34	79	720	
IMPACTO MENSAL	R\$ 180.550,25	R\$ 208.420,43	R\$ 116.327,68	R\$ 117.539,43	R\$ 112.692,44	R\$ 41.199,39	R\$ 95.727,99	R\$ 872.457,60	
IMPACTO ANUAL	R\$ 2.166.603,04	R\$ 2.501.045,12	R\$ 1.395.932,16	R\$ 1.410.473,12	R\$ 1.352.309,28	R\$ 494.392,64	R\$ 1.148.735,84	R\$ 10.469.491,20	

TABELA 10. Análise do número total de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica das IES e Hospitais Universitários

QUANTIDADE TOTAL E DISPÊNDIO FINANCEIRO TOTAL DA APLICAÇÃO DA MINUTA NAS IES E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS									
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL	
CARGOS/FUNÇÕES DA MINUTA	595	430	375	417	340	241	329	2.727	
CARGOS/FUNÇÕES ATUAL	754	643	414	615	433	161	321	3.341	
DIFERENÇA	-159	-213	-39	-198	-93	80	8	-614	

TABELA 11. Comparativo dispêndio financeiro atual e do proposto pela minuta para as IES (Ensino) e Hospitais Universitários.

ANÁLISE COMPARTIVA DO DISPÊNDIO ANUAL ATUAL COM A APLICAÇÃO DA MINUTA									
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL	
DISPÊNDIO DA MINUTA	R\$ 12.587.600,37	11.569.811,79	R\$ 9.244.028,16	R\$ 12.031.660,19	R\$ 10.116.015,81	R\$ 6.617.296,64	R\$ 7.933.857,31	R\$ 70.100.270,27	
DISPÊNDIO TOTAL ATUAL	R\$ 13.823.110,27	12.760.820,52	R\$ 9.744.179,28	R\$ 20.331.909,18	R\$ 10.349.415,22	R\$ 3.677.774,93	R\$ 5.693.558,40	R\$ 76.380.767,81	
DIFERENÇA	-R\$ 1.235.509,89	-R\$ 1.191.008,73	-R\$ 500.151,12	-R\$ 8.300.248,99	-R\$ 233.399,41	R\$ 2.939.521,71	R\$ 2.240.298,91	-R\$ 6.280.497,54	



TABELA 12. Projeção da folha para os próximos três anos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica gratificações (GRA) para as IEEs e Hospitais Universitários.

DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
1 PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2020 (1)	R\$ 1.048.966,70	R\$ 964.150,98	R\$ 770.335,68	R\$ 1.002.638,35	R\$ 843.001,32	R\$ 551.441,39	R\$ 661.154,78	R\$ 5.841.689,19
REAJUSTE DE 2% EM 2020 (2)	R\$ 20.979,33	R\$ 19.283,02	R\$ 15.406,71	R\$ 20.052,77	R\$ 16.860,03	R\$ 11.028,83	R\$ 13.223,10	R\$ 116.833,78
DISPÊNDIO MENSAL TOTAL DE 2020 (3)=(1+2)	R\$ 1.069.946,03	R\$ 983.434,00	R\$ 785.742,39	R\$ 1.022.691,12	R\$ 859.861,34	R\$ 562.470,21	R\$ 674.377,87	R\$ 5.958.522,97
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL - 2020 (4)=(3)*12	R\$ 12.839.352,38	R\$ 11.801.208,02	R\$ 9.428.908,72	R\$ 12.272.293,39	R\$ 10.318.336,13	R\$ 6.749.642,57	R\$ 8.092.534,45	R\$ 71.502.275,67
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2021								
2 PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2021 (1)	R\$ 1.069.946,03	R\$ 983.434,00	R\$ 785.742,39	R\$ 1.022.691,12	R\$ 859.861,34	R\$ 562.470,21	R\$ 674.377,87	R\$ 5.958.522,97
REAJUSTE DE 1,5% EM 2021 (2)	R\$ 16.049,19	R\$ 14.751,51	R\$ 11.786,14	R\$ 15.340,37	R\$ 12.897,92	R\$ 8.437,05	R\$ 10.115,67	R\$ 89.377,84
DISPÊNDIO MENSAL TOTAL DE 2021 (3)=(1+2)	R\$ 1.085.995,22	R\$ 998.185,51	R\$ 797.528,53	R\$ 1.038.031,48	R\$ 872.759,26	R\$ 570.907,27	R\$ 684.493,54	R\$ 6.047.900,82
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL - 2021 (4)=(3)*12	R\$ 13.031.942,67	R\$ 11.978.226,14	R\$ 9.570.342,35	R\$ 12.456.377,79	R\$ 10.473.111,17	R\$ 6.850.887,21	R\$ 8.213.922,47	R\$ 72.574.809,81
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2022								
3 PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2022 (1)	R\$ 1.085.995,22	R\$ 998.185,51	R\$ 797.528,53	R\$ 1.038.031,48	R\$ 872.759,26	R\$ 570.907,27	R\$ 684.493,54	R\$ 6.047.900,82
REAJUSTE DE 1,5% EM 2022 (2)	R\$ 16.289,93	R\$ 14.972,78	R\$ 11.962,93	R\$ 15.570,47	R\$ 13.091,39	R\$ 8.563,61	R\$ 10.267,40	R\$ 90.718,51
DISPÊNDIO MENSAL TOTAL DE 2022 (3)=(1+2)	R\$ 1.102.285,15	R\$ 1.013.158,29	R\$ 809.491,46	R\$ 1.053.601,95	R\$ 885.850,65	R\$ 579.470,88	R\$ 694.760,94	R\$ 6.138.619,33
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL - 2022 (4)=(3)*12	R\$ 13.227.421,81	R\$ 12.157.899,53	R\$ 9.713.897,49	R\$ 12.643.223,46	R\$ 10.630.207,84	R\$ 6.953.650,52	R\$ 8.337.131,31	R\$ 73.663.431,95

1: PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2020: É igual a soma do ("IMPACTO MENSAL", Tabela 7)+ ("IMPACTO MENSAL", Tabela 8)+ ("IMPACTO MENSAL", Tabela 9);

2: PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2021: É igual ao "DISPÊNDIO MENSAL TOTAL DE 2020" Tabela 12.

3: PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2022: É igual ao "DISPÊNDIO MENSAL TOTAL DE 2021" Tabela 12.



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO



Curitiba, 29 de outubro de 2019

A presente proposta de Lei possui o objetivo de alterar a Lei Estadual 16.372 de 30 de dezembro de 2009, para reorganizar e dar funcionalidade para a gestão das IEES, por meio de readequação dos cargos de Direção e Funções Acadêmicas.

Na condição de Ordenador de Despesas, informo que a presente proposta de Lei, encontra-se adequada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme cálculos detalhados dos impactos financeiros anexados ao processo.

Atenciosamente,

Aldo Nelson Bona
**Superintendente Geral
de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que foi anexado despacho de n.º 1604/2019 da Diretoria-Geral da Secretaria da Fazenda, bem como documentos complementares ao Projeto de Lei n.º 3/2020, de autoria do Poder Executivo, por solicitação da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Projeto de Lei nº 03/2020

Autor: Poder Executivo – Mensagem 01/2020.

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão que específica, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, e adota outras providências.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.372/09 QUE ESTABELECE O QUANTITATIVO, PARA REGULARIZAÇÃO, DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, QUE SE DESTINAM A ATENDER A ENCARGOS DE DIREÇÃO, DE CHEFIA OU DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ART. 65, 66, II E 87 VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

VISTA EM 10/03/2020

Maria Victória Evendes
Anaíse Lúcia Medeiros
CCJ



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 01/2020, visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão que especifica, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, e adota outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná estabelece que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os servidores públicos, especialmente, provimento de cargos nos termos dos artigos 66, inciso II e 87, inciso VI, vejamos:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

Cumpre salientar que tal iniciativa legislativa, prevista na **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, artigo 87, é do Governador do Estado, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração estadual, na forma da lei;

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade, eis que



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



objetiva dar maior eficiência à máquina pública, promovendo adequações em relação aos quadros funcionais, economizando recursos do erário público.

Diante disto, em relação à Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o projeto de lei atende o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que a medida objetiva a redução dos custos na ordem de R\$ 6.280.497,54 (seis milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de março de 2020.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

APROVADO

17/03/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 3/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 29 ABR 2020

1º Secretário
MENSAGEM
Nº 33/2020

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, 29/ABR/2020

Presidente

GOVERNO



SECRETARIA DE PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR



Curitiba, 28 de abril de 2020

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 03/2020, o qual estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e adota outras providências.

Prefacialmente, tem-se como premissa maior do presente Substitutivo Geral a não geração de impacto financeiro, mas, antes, a garantia de viabilidade da funcionalidade organizacional das IEE.

Dessa forma, a proposta ora encaminhada procura adequar os quantitativos e valores de modo a atender à totalidade de órgãos (unidades e subunidades administrativas) já existentes, mormente aqueles que se encontram fora da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, mas que, por força de leis supervenientes, devem constar da estrutura das Instituições.

Para tanto, o Substitutivo Geral busca, em termos de estrutura, enquadrar as simbologias antigas (CC-GR e FGs) às simbologias adotadas pela Lei, quais sejam, "DA" ou "FA", tendo como parâmetro de enquadramento a correlação em termos de complexidade e, sobretudo, de valor praticado, de modo a não gerar impacto financeiro relevante.

Dentre as alterações, propõe-se a inserção, na parte final do art. 2º e § 2º do art. 3º, da ressalva: "*salvo vantagem compatível prevista em lei específica*", tendo em vista que a redação original, ao dispor que "*fica vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela*

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.555.458-2

17:07 29/04/2020 001881 DEP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



ou prática”, acaba por gerar grande polêmica interpretativa, vez que levando à falsa interpretação de que o detentor de “DA” ou “FA” não poderia perceber nenhuma outra vantagem, o que não é verdade.



Ainda, o presente Substitutivo garante à IEES a possibilidade de exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

Por todo o exposto, tem-se que o presente Substitutivo Geral atende as reais necessidades das IEES, além de representar estabilidade administrativa, segurança jurídica, contemplando a estrutura organizacional mínima para atender às demandas do Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência à Comunidade, interrompendo de vez as sucessivas prorrogações dos efeitos do diploma original, deixando a norma mais clara e elidindo eventuais ambiguidades hermenêuticas.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

**SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

Nos termos do inciso IV do art. 175 e o § 3º do art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresenta-se o substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 03/2020, com a seguinte redação:

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior e dá outras providências

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.



Art. 5º Com fundamento no inciso III, do art. 172 e do art. 177 da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, as IEES ficam autorizadas a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo fica limitada ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicação Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei, decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicação Exclusiva, o que importa nas seguintes vedações:

- I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;
- II - atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;
- III - desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;
- IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que trata os incisos I, II, III, IV do caput deste artigo:

- I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
- II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;
- III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;
- IV - as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva;
- V - a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de cursos de residências previstas em Lei, de Vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo



automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§ 2º O valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica fica fixado em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§ 3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 9º A Gratificação de Responsabilidade Acadêmica só será implantada após o término dos mandatos das chefias de Departamentos e Coordenações de Curso, ou equivalentes, que estiverem vigentes por ocasião da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais detentores de mandatos de Chefia e Vice-Chefia de Departamento e de Coordenador de Curso continuam percebendo os valores correspondentes à gratificação dos cargos que ocupam até o término dos respectivos mandatos.

Art. 10. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas – FA, por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do art. 36, inciso I, da Lei nº 19.848, de 20 de maio de 2019, retornam à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 12. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispêndio.

Art. 13. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga o art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.



ANEXO I

I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1	
Prefeito de Campus	1	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral - COPS	1	DA-2	
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2	
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2	
Assessor Especial	29	DA-3	
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	18	DA-3	
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3	
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3	
Corregedor	1	DA-3	
Secretário (a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor Técnico	25	DA-4	
Gerente de Área	8	DA-4	
Assessor Especial ou de Diretoria	10	DA-5	
TOTAL	144		

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Campus	6	DA-1	
Diretor Geral de Centro de Ensino	7	DA-1	
Prefeito de Campus	1	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	



Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	32	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3
Auditor e Compliance	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Assessor Técnico	10	DA-4
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Diretoria	22	DA-5
TOTAL	126	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	1	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	7	DA-1
Controlador	1	DA-3
Coordenador Geral	1	DA-2
Assessor Especial	7	DA-3
Coordenador de Campus	1	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5
TOTAL	84	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE



Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	2	DA-1
Diretor Geral de Campus	5	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Secretária Geral	1	DA-2
Diretor de Centro multicampi	17	DA-2
Assessor Especial	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Chefe Geral de Integração e Compliance	1	DA-3
Chefe de Controle Interno	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria ou Órgão Suplementar	26	DA-3
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	20	DA-4
Secretário (a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Coordenador	2	DA-4
Assessor de Diretoria	61	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio	40	DA-5
TOTAL	223	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DENOMINAÇÃO		
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	6	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral	6	DA-2
Assessor Especial	16	DA-3
Coordenador de Campus	0	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3



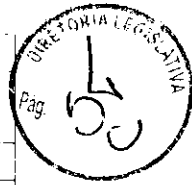
Ouvidor	1	DA-3
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	15	DA-4
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4
Assessor de Diretoria	15	DA-5
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5
TOTAL	208	

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Assessor Especial Executivo	3	DA-1	
Diretor Geral de Campus	3	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral	9	DA-2	
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2	
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2	
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2	
Assessor Especial	23	DA-3	
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3	
Pesquisador Institucional	1	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3	
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor Técnico	21	DA-4	
Assessor de Diretoria	10	DA-5	
TOTAL	116		

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Campus	7	DA-1	
Pró-reitor	6	DA-1	
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1	



Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2
Diretor de Centro de Área	15	DA-2
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Assessor Técnico	8	DA-3
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Auditor e Controlador	1	DA-3
Assessor Especial	1	DA-3
Diretor Especial	1	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-3
Agente de Integração e Compliance	1	DA-3
Assessor Técnico	20	DA-4
Secretario dos Conselhos Superiores	4	DA-4
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-5
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-5
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-5
Secretário Geral	6	DA-5
TOTAL	110	

II- Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LODNRINA	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTI-DADE	SÍMBOLO
Diretor Superintende do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	2	DA-3
Assessor Técnico	3	DA-4
Assessor de Diretoria	3	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5
TOTAL	15	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTI-DADE	SÍMBOLO
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	4	DA-3



Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3
Auditor	1	DA-3
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3
Assessor Técnico	1	DA-4
TOTAL	16	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3
TOTAL	18	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Assessor Técnico de Saúde	5	DA-2
Assessor Especial de Saúde	8	DA-3
Assessor Técnico	4	DA-4
Ouvidor Hospitalar	1	DA-4
TOTAL	19	

ANEXO II

I - Tabela de valores para os cargos em comissão de direção acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná



Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.498,35	3.911,61
DA-2	3.856,66	3.353,62
DA-3	3.533,32	3.072,45
DA-4	2.639,14	2.294,90
DA-5	1.744,93	1.517,33

ANEXO III


I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:
a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI-DADE
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	123	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	34	FA-2
Spalla	1	FA-3
Encarregado de Seção ou Setor	91	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-3
Supervisor de Serviço (Secretario setorial)	19	FA-3
Encarregado de Serviço	7	FA-3
Encarregado de Naipes	3	FA-3
TOTAL	295	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI-DADE
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1
Coordenador Geral	14	FA-1
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	57	FA-2
Pregoeiro	4	FA-2
Secretário	55	FA-2
Motorista de Reitor e de Vice Reitor	1	FA-2
Encarregado	153	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	3	FA-3
Responsável por Preceptoría	11	FA-3
TOTAL	315	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA
--	------------------



DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO
Chefe de Divisão	138	FA-2
Supervisor de Serviço	85	FA-3
TOTAL	223	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PA- RANÁ - UNIOESTE	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE
Coordenador de Área	38	FA-1
Coordenador de Serviços	23	FA-1
Chefe de Divisão	93	FA-2
Pregoeiro	6	FA-2
Secretário	12	FA-2
TOTAL	172	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	79	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	22	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3
TOTAL	132	

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PA- RANÁ - UENP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE
Coordenador de Área	5	FA-1
Coordenador de Serviços	9	FA-1
Coordenador Administrativo	7	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Ins- titucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	43	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	14	FA-2
Assistente Técnico	15	FA-3



Encarregado de Seção	22	FA-3
Coordenador	8	FA-3
TOTAL	125	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTI- DADE	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	12	FA-1
Chefe de Divisão	77	FA-2
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3
Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3
TOTAL	219	

II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:**a) Universidade Estadual de Londrina.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTI- DADE	SÍMBOLO
Chefe de Divisão	35	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	1	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	85	FA-3
Supervisor de Serviço	2	FA-3
Encarregado de Serviço	2	FA-3
TOTAL	128	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTI- DADE	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	18	FA-2
Pregoeiro	2	FA-2
Secretário	2	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3
Coordenador	2	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3
Responsável por Preceptoría	3	FA-3
Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3
TOTAL	67	



c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTI- DADE	SÍMBOLO
DENOMINAÇÃO		
Coordenador de Área	30	FA-1
Chefe de Divisão	20	FA-2
TOTAL	50	



d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PA- RANÁ - HUOP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	QUANTI- DADE	SÍMBOLO
DENOMINAÇÃO		
Coordenador de Área de Saúde	55	FA-1
Pregoeiro	1	FA-2
TOTAL	56	



ANEXO IV

I - Tabela de valores para as funções acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.517,33
FA-2	1.119,75
FA-3	618,58



ePROTÓCOLOS

Documento: **33SubstitutivoPL03.2020CargosUniversidadescommsg.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/04/2020 16:35.

Inserido ao protocolo **16.555.458-2** por: **Carolina Puglia Freo** em: 28/04/2020 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



**ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO DAS
ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL nº 16.372/2009.**

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta os impactos financeiros da proposta que altera a Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.

Para a sua consecução foram considerados os cargos praticados pelas Universidades conforme durante o ano de 2019, com seus respectivos valores globais, e projetada a nova situação orçamentária a partir dos cargos previstos neste Substitutivo Geral.



2. CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ACADÊMICA E FUNÇÃO ACADÊMICA NAS IEES

A minuta regula e padroniza os Cargos em Comissão de Direção Acadêmica (DA) e Função Acadêmica (FA) nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e Hospitais Universitários (HUs). Esta regulação é extremamente importante para equalizar o sistema e corrigir distorções historicamente existentes.

Na Tabela 01 são apresentados os valores dos Cargos em Comissão DA, FA e Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA).

A distribuição do quantitativo de DAs e FAs do ensino é apresentada na Tabela 02. Já na Tabela 03, estão os cálculos dos impactos financeiros da aplicação da presente minuta para o ensino.

O número e distribuição de DAs e FAs dos Hospitais Universitários é apresentado na Tabela 04. Já na Tabela 05, apresentam-se os cálculos dos impactos financeiros da aplicação da minuta para os HUs.

Na Tabelas 06, é apresentada a quantidade e respectivo dispêndio das GRAs, para as IEES (Ensino).

Por sua vez, a Tabela 07 mostra o total de cargos e funções de cada IEES e o dispêndio total da proposta e a Tabela 08 revela a quantidade média mensal de cargos e funções das IEES e seu respectivo dispêndio para o ano de 2019, considerando férias, décimo terceiro salário e encargos patronais, quando for o caso.

O comparativo entre a quantidade de cargos ocupados em 2019 e o quantitativo proposto por esta proposta de Lei é apresentado na Tabela 09. Quando se compara a presente proposta com os cargos ocupados em 2019, nota-se que há uma redução de 390 cargos. Ainda, quando se compara com os cargos criados em lei, essa diferença resulta em uma **redução de 480 cargos**. Entretanto, a diferença de 90 cargos entre uma comparação e outra, não foi considerada nos cálculos aqui apresentados.

Na presente versão da minuta, foi incluída a regularização da Dedicção Exclusiva para cargos e funções ocupadas por técnico universitário das IEES e por servidores de outras carreiras do Estado do Paraná que estejam ocupando esses cargos e funções nas IEES. Dessa forma, a Tabela 10 mostra o quantitativo e o impacto anual da proposta de dedicação exclusiva nas universidades. A metodologia utilizada para esse cálculo adotou o valor médio de 2019 (gasto total anual com Dedicção Exclusiva com vínculo, dividido pelo total anual de servidores técnicos com dedicação exclusiva e com vínculo) de R\$ 3.111,23 (Três mil cento e onze reais e vinte e três centavos) por TIDE. Ainda, sobre o valor médio, foram aplicados 2% (dois por cento) referente ao aumento salarial implantado em janeiro de 2020, 1/12 do terço de férias e 1/12 do décimo

terceiro salário.

Sendo assim, a projeção do dispêndio com Dedicção Exclusiva, na forma aqui proposta, foi de R\$ 8.885.660,00 (Oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e sessenta reais), Tabela 10. Quando comparado com o dispêndio realizado em 2019 (Tabela 11), resulta em **uma economia de R\$ 17.532.130,13** (Dezessete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e trinta reais e treze centavos), Tabela 12.

Na Tabela 13, apresenta-se a projeção do dispêndio financeiro da minuta, quando comparado com o dispêndio total do ano de 2019. A atual proposta projeta uma **redução no dispêndio na ordem de -R\$ 16.590.815,80** (Dezesseis milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

As Tabelas 14 e 15 projetam os impactos financeiros da minuta para os próximos três anos, considerando os reajustes salariais (para os próximos dois anos) e o crescimento vegetativo da folha, quando for o caso.



TABELA 01. Valor dos cargos em comissão de direção acadêmica (DA), função acadêmica (FA) e Gratificação de Responsabilidade Acadêmica nas IEES e Hospitais Universitários proposto pela minuta.

NÍVEL	COM VÍNCULO					SEM VÍNCULO				
	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (R\$)	13º SALÁRIO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	VALOR TOTAL	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (R\$)	13º SALÁRIO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	VALOR TOTAL
DA-1	3.911,61	0,00	325,97	108,66	4.346,23	4.498,35	922,16	451,71	150,57	6.022,79
DA-2	3.353,62	0,00	279,47	93,16	3.726,24	3.856,66	790,62	387,27	129,09	5.163,64
DA-3	3.072,45	0,00	256,04	85,35	3.413,83	3.533,32	724,33	354,80	118,27	4.730,72
DA-4	2.294,90	0,00	191,24	63,75	2.549,89	2.639,14	541,02	265,01	88,34	3.533,52
DA-5	1.517,33	0,00	126,44	42,15	1.685,92	1.744,93	357,71	175,22	58,41	2.336,27
FA-1	1.517,33	0,00	126,44	42,15	1.685,92	-	-	-	-	-
FA-2	1.119,75	0,00	93,31	31,10	1.244,17	-	-	-	-	-
FA-3	618,58	0,00	51,55	17,18	687,31	-	-	-	-	-

: O dispêndio apresentado já considera 1/12 avos do 13º salário e 1/12 avos do tempo de férias.
: Considerou a Rat -Ajustada de 0,01.

TABELA 02. Número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nas IEES pela proposta.

NÍVEL	IEES (Ensino)						
	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR
DA-1	19	23	18	16	26	15	16
DA-2	3	3	1	20	6	21	19
DA-3	78	67	61	38	64	48	39
DA-4	34	11	0	48	46	22	24
DA-5	10	22	4	101	66	10	12
TOTAL DA	144	126	84	223	208	116	110
FA-1	4	31	0	61	15	22	12
FA-2	160	117	138	111	102	58	93
FA-3	131	167	85	0	15	45	114
TOTAL FA	295	315	223	172	132	125	219

TABELA 03. Impacto financeiro do número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nas IEES pela proposta.

DESCRIÇÃO	IEES (Ensino)							
	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
SERVIDORES COM VÍNCULO								
DA-1 (R\$)	82.578,43	99.963,37	78.232,20	69.539,73	113.002,07	65.193,50	69.539,73	578.049,03
DA-2 (R\$)	11.178,73	11.178,73	3.726,24	74.524,89	22.357,47	78.251,13	70.798,64	272.015,84
DA-3 (R\$)	187.760,83	160.450,17	146.794,83	92.173,50	153.622,50	116.070,33	95.587,33	952.459,50
DA-4 (R\$)	61.197,33	20.399,11	0,00	86.696,22	81.596,44	40.798,22	43.348,11	334.035,44

SECRETARIA LEGAL
660

DA-5 (R\$)	11.801,46	26.974,76	5.057,77	119.700,48	77.552,42	11.801,46	15.173,30	268.061,63
IMPACTO DE DA (Mês) (R\$) (1)	354.516,79	318.966,13	233.811,04	442.634,82	448.130,90	312.114,64	294.447,12	2.404.621,46
SERVIDORES SEM VÍNCULO								
DA-1 (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DA-2 (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DA-3 (R\$)	109.258,11	95.007,05	85.506,34	52.253,88	90.256,70	66.504,93	52.253,88	551.040,88
DA-4 (R\$)	35.481,77	10.644,53	0,00	49.674,48	49.674,48	21.289,06	24.837,24	191.601,56
DA-5 (R\$)	7.037,88	14.075,77	2.345,96	70.378,84	46.919,23	7.037,88	7.037,88	154.833,46
IMPACTO DE DA (Mês) (R\$) (2)	151.777,76	119.727,35	87.852,31	172.307,20	186.850,40	94.831,88	84.129,00	897.475,90
SERVIDORES COM VÍNCULO								
FA-1	6.743,69	52.263,59	0,00	102.841,26	25.288,83	37.090,29	20.231,07	244.458,72
FA-2	199.066,67	145.567,50	171.695,00	138.102,50	126.905,00	72.161,67	115.707,50	969.205,83
FA-3	90.037,76	114.780,96	58.421,44	0,00	10.309,67	30.929,00	78.353,47	382.832,29
IMPACTO MENSAL FA (R\$) (3)	295.848,11	312.612,04	230.116,44	240.943,76	162.503,50	140.180,96	214.292,03	1.596.496,84
IMPACTO DE DA e FA (Mês) (4) = (1) + (3)	802.142,66	751.305,53	551.779,79	855.885,78	797.484,80	547.127,48	592.868,16	4.898.594,20
IMPACTO DE DA e FA (Ano) (4 * 12)	9.625.711,94	9.015.666,32	6.621.357,53	10.270.629,33	9.569.817,66	6.565.529,77	7.114.417,88	58.783.130,43

OBS: Para o cálculo do quantitativo dos servidores sem vínculo (externos), considerou-se o mesmo percentual de cargos externos em relação ao total de cargos e funções do sistema no ano de 2019, proporcionalmente distribuídos nos cargos DA-3 a DA-5 em cada IFES.



TABELA 04. Número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nos Hospitais Universitários

HOSPITAIS UNIVERSTITÁRIOS				
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE
DA-1	1	1	1	1
DA-2	3	3	4	5
DA-3	2	11	13	8
DA-4	3	1	0	5
DA-5	6	0	0	0
TOTAL DA	15	16	18	19
FA-1	0	15	30	55
FA-2	39	22	20	1
FA-3	89	30	0	0
TOTAL FA	128	67	50	56

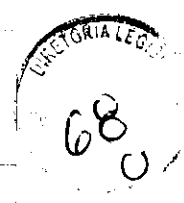


TABELA 05. Impacto financeiro do número de cargos em comissão de direção acadêmica e função acadêmica nos Hospitais Universitários pela aplicação da minuta.

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS					
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	TOTAL
SERVIDORES COM VÍNCULO					
DA-1 (RS)	4.346,23	4.346,23	4.346,23	4.346,23	17.384,93
DA-2 (RS)	11.178,73	11.178,73	14.904,98	18.631,22	55.893,67
DA-3 (RS)	6.827,67	27.310,67	34.138,33	20.483,00	88.759,67
DA-4 (RS)	7.649,67	2.549,89	0,00	10.199,56	20.399,11
DA-5 (RS)	8.429,61	0,00	0,00	0,00	8.429,61
IMPACTO DE DA (Mês) (RS) (1)	38.431,91	45.385,52	53.389,54	53.660,01	190.866,99
SERVIDORES SEM VÍNCULO					
DA-1 (RS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DA-2 (RS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DA-3 (RS)	0,00	14.251,06	14.251,06	9.500,70	38.002,82
DA-4 (RS)	0,00	0,00	0,00	3.548,18	3.548,18
DA-5 (RS)	1.938,81	0,00	0,00	0,00	1.938,81
IMPACTO DE DA (Mês) (RS) (2)	1.938,81	14.251,06	14.251,06	13.048,88	43.489,81
SERVIDORES COM VÍNCULO					
FA-1 (RS)	0,00	25.288,83	50.577,67	92.725,72	168.592,22
FA-2 (RS)	48.522,50	27.371,67	24.883,33	1.244,17	102.021,67
FA-3 (RS)	61.170,69	20.619,33	0,00	0,00	81.790,02
IMPACTO MENSAL FA (RS) (3)	109.693,19	73.279,83	75.461,00	93.969,89	352.403,91
IMPACTO DE DA e FA (Mês) (RS) (4) (1+2+3)	150.063,91	132.916,41	143.101,60	160.678,78	586.760,71
IMPACTO DE DA e FA (Ano) (RS) (4*12)	1.800.766,93	1.594.996,95	1.717.219,22	1.928.145,38	7.041.128,49

OBS: Para o cálculo do quantitativo dos servidores sem vínculo (externos), considerou-se o mesmo percentual de cargos externos em relação ao total de cargos e funções do sistema no ano de 2019, proporcionalmente distribuídos nos cargos DA-3 a DA-5 em cada HUES.

DISPÊNDIO MÊNSAL DO TIDE ADM. DA PROPOSTA	105.781,67	105.781,67	105.781,67	105.781,67	105.781,67	105.781,67	105.781,67	740.471,67
DISPÊNDIO ANUAL DO TIDE ADM. DA PROPOSTA	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	8.885.660,00

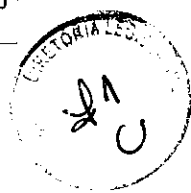


TABELA 11. Quantidade média mensal e dispêndio financeiro total do TIDE Administrativo implantado nas IEES no ano de 2019.

QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL DE TIDE ADMINISTRATIVOS E DISPÊNDIO FINANCEIRO NO ANO DE 2019 – ENSINO E HU								
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
QTDE MÉDIA MENSAL DE TIDE ADM. DA EM 2019	30	37	24	332	215	0	0	638
QUANTIDADE TOTAL DE TIDE ADM. EM 2019 (TODS OS TIDES)	360	437	289	3.982	2.574	0	0	7.642
DISPÊNDIO ANUAL DO TIDE ADM. DA PROPOSTA	2.561.379,51	2.080.751,64	1.222.446,83	11.966.345,23	8.586.866,91	0,00	0,00	26.417.790,13

TABELA 12. Comparativo do dispêndio financeiro e quantidade de do TIDE Administrativo implantados em 2019 e o proposto para as IEES.

COMPARATIVO ENTRE A PROPOSTA E O PRATICADO EM 2019 – ENSINO E HU								
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
DIFERENÇA EM TIDES ADM. ENTRE A PROPOSTA E O PRATICADO EM 2019 (ANO)	0	-77	71	-3.622	-2.214	360	360	-5.122,00
DIFERENÇA NO DISPÊNDIO ENTRE A PROPOSTA E O PRATICADO EM 2019 (R\$) (ANO)	-1.291.999,51	811.371,64	46.933,17	10.696.965,23	7.317.486,91	1.269.380,00	1.269.380,00	17.532.130,13

TABELA 13. Projeção do dispêndio financeiro da proposta.

PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO FINANCEIRO DA PRESENTE PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	CARGOS E FUNÇÕES		TIDE ADMINISTRATIVO
			TOTAL
PROJEÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA	941.314,34		-17.532.130,13
			-16.590.815,80

TABELA 14. Projeção da folha para os próximos três anos do cargos, funções e gratificações propostos pela proposta.

PROJEÇÃO DA FOLHA DE DA E FA PARA OS PRÓXIMOS TRÊS ANOS								
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
PROJEÇÃO DA PROPOSTA - ANO DE 2020								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2020	13.636.407,14	13.161.721,41	9.762.423,15	13.637.452,85	10.949.168,86	7.069.808,71	8.286.124,81	76.503.106,93



PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2021								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2021 (1)	13.636.40 7,14	13.161.72 1,41	9.762.423, 15	13.637.45 2,85	10.949.16 8,86	7.069.80 8,71	8.286.124 ,81	76.503.10 6,93
REAJUSTE DE 1,5% EM 2021 (2)	204.546,1 1	197.425,8 2	146.436,3 5	204.561,7 9	164.237,5 3	106.047, 13	124.291,8 7	1.147.546, 60
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL - 2020 (1)+(2)+(3)	13.840.95 3,25	13.359.14 7,23	9.908.859, 50	13.842.01 4,64	11.113.40 6,39	7.175.85 5,84	8.410.416 ,68	77.650.65 3,53
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2022								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2021 (1)	13.840.95 3,25	13.359.14 7,23	9.908.859, 50	13.842.01 4,64	11.113.40 6,39	7.175.85 5,84	8.410.41 6,68	77.650.653 ,53
REAJUSTE DE 1,5% EM 2021 (2)	207.614,3 0	200.387,2 1	148.632,8 9	207.630,2 2	166.701,1 0	107.637, 84	126.156, 25	1.164.759, 80
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL - 2022 (1)+(2)+(3)	14.048.56 7,55	13.559.53 4,44	10.057.49 2,39	14.049.64 4,86	11.280.10 7,49	7.283.49 3,68	8.536.57 2,93	78.815.413 ,33
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2023								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2022 (1)	14.048.56 7,55	13.559.53 4,44	10.057.49 2,39	14.049.64 4,86	11.280.10 7,49	7.283.49 3,68	8.536.57 2,93	78.815.413 ,33
REAJUSTE DE 0% EM 2021 (2) - NÃO PREVISTO EM LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL - 2023 (1)+(2)+(3)	14.048.56 7,55	13.559.53 4,44	10.057.49 2,39	14.049.64 4,86	11.280.10 7,49	7.283.49 3,68	8.536.57 2,93	78.815.413 ,33

TABELA 15. Projeção da folha para os próximos três anos do TIDE Administrativo proposto.

PROJEÇÃO DA FOLHA DE TIDE ADMINISTRATIVOS PARA OS PRÓXIMOS TRÊS ANOS								
DESCRIÇÃO	UEL	UEM	UEPG	UNIOESTE	UNICENTRO	UENP	UNESPAR	TOTAL
PROJEÇÃO DA PROPOSTA - ANO DE 2020								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2020	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	8.885.660,00
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2021								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2021 (1)	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	1.269.380,00	8.885.660,00
REAJUSTE DE 1,5% EM 2021 (2)	19.040,70	19.040,70	19.040,70	19.040,70	19.040,70	19.040,70	19.040,70	133.284,90
CRESCIMENTO VEGETATIVO (2%) (3)	25.387,60	25.387,60	25.387,60	25.387,60	25.387,60	25.387,60	25.387,60	177.713,20
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL – 2021 (1)+(2)+(3)	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	9.196.658,10
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2022								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2022 (1)	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	1.313.808,30	9.196.658,10
REAJUSTE DE 1,5% EM 2022 (2)	19.707,12	19.707,12	19.707,12	19.707,12	19.707,12	19.707,12	19.707,12	137.949,87
CRESCIMENTO VEGETATIVO (2%) (3)	26.276,17	26.276,17	26.276,17	26.276,17	26.276,17	26.276,17	26.276,17	183.933,16
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL – 2022 (1)+(2)+(3)	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	9.518.541,13
PROJEÇÃO PARA O ANO DE 2023								
PROJEÇÃO DA FOLHA PARA 2023 (1)	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	1.359.791,59	9.518.541,13
CRESCIMENTO VEGETATIVO (2%) (3)	27.195,83	27.195,83	27.195,83	27.195,83	27.195,83	27.195,83	27.195,83	190.370,82
DISPÊNDIO ANUAL TOTAL – 2023 (1)+(2)+(3)	1.386.987,42	1.386.987,42	1.386.987,42	1.386.987,42	1.386.987,42	1.386.987,42	1.386.987,42	9.708.911,96





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei n.º 3/2020, de autoria do Poder Executivo, a Mensagem n.º 33/2020, contendo Substitutivo Geral.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo